



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 200/2010
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2010.

Modifica dispositivos da Lei nº 152, de 8 de dezembro de 2005 e modifica e revoga dispositivos da Lei nº 191 de 16 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e a integralização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Itabí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **ITABÍ**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabí aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 152/2005, de 8 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º ...

XI - Piso salarial profissional em conformidade com a Lei Federal Nº 11.738, 16 de julho de 2008.

**CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º ...

XIII - Piso Salarial Profissional: o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. ...

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL 1S	1,0
NÍVEL 2S	1,1
NÍVEL 3S	1,15"

Art. 2º Fica modificado o ANEXO I da Lei Municipal nº 152/2005, de 8 de dezembro de 2005, que passa a vigorar de acordo com os novos valores constantes nos mesmos.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 191/2009 de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CAPÍTULO II
DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 27. ...

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I	1,0
NÍVEL II	1,15
NÍVEL III	1,2
NÍVEL IV	1,3

(

(



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO
INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**SEÇÃO II
Subseção I
Da Gratificação por Atividade Pedagógica**

Art. 34. ...

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

**Subseção II
Da Gratificação por Atividade Técnica**

Art. 35. ...

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

**Subseção III
Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade
de Turma**

Art. 36. ...

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Diretor e o Coordenador de Estabelecimento de Ensino ou Unidade Escolar ocupam Função Pedagógico-Administrativa a serem exercidas, exclusivamente, por integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, segundo especificações contidas no Apêndice I, Função II e III da Lei Municipal nº 152/2005, de 8 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - O servidor perceberá o Adicional de Função enquanto substituir sua investidura em Função Pedagógico-Administrativa, cujo valor será fixado no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - É da competência do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação a designação dos ocupantes das Funções de Confiança de Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A Função de Confiança de Secretário de Estabelecimento ou Unidade Escolar deverá ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, da função de técnico administrativo.

Art. 6º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal Nº 191/2009.

Art. 7º Fica instituído o Apêndice III, que passa a vigorar com os novos valores constantes no mesmo.

Art. 8º Fica assegurado o cumprimento da regulamentação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica consoante adequação do Plano de Cargos e Salário em conformidade com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi/SE, 01 de novembro de 2010.


Rubens Feltosa Melo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

A - GRUPO O CUPACIONAL: Magistério

B - CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagogo

C - FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA: Diretor(a), Coordenador(a) e Secretário(a) de Escola

Tabela de valores das funções pedagógico-Administrativa (FPA) e Funções de Confiança do Magistério (FCM)				
Alunos Matriculados	Função	Quantidade	Símbolo	Valor *
A partir 401 (quatrocentos e um) alunos	Diretor	01	FPAD	50%
	Coordenador Pedagógico	01	FPAC	45%
	Secretário	01	FC	40%
De 100 (cem) até 400 (quatrocentos) alunos	Diretor	01	FPAD	35%
	Coordenador Pedagógico	01	FPAC	30%
	Secretário	01	FC	30%

* Calculado aplicando o Coeficiente sobre o Vencimento ou Salário Básico correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

GABINETE DO PREFEITO

APÊNDICE III

QUADRO: PERMANENTE

CLASSE	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	640,42	819,74	1.024,67	736,48	942,70	1.178,37	768,50	983,68	1.229,60	832,54	1.065,66	1.332,07
B	646,82	827,93	1.034,92	743,85	952,12	1.190,15	776,19	993,52	1.241,90	840,87	1.076,31	1.345,39
C	653,29	836,21	1.045,27	751,28	961,64	1.202,06	783,95	1.003,46	1.254,32	849,28	1.087,08	1.358,85
D	659,82	844,57	1.055,72	758,80	971,26	1.214,08	791,79	1.013,49	1.266,86	857,77	1.097,95	1.372,43
E	666,42	853,02	1.066,28	766,39	980,97	1.226,22	799,71	1.023,62	1.279,53	866,35	1.108,93	1.386,16
F	673,09	861,55	1.076,94	774,05	990,78	1.238,48	807,70	1.033,86	1.292,33	875,01	1.120,02	1.400,02
G	679,82	870,17	1.087,71	781,79	1.000,69	1.250,86	815,78	1.044,20	1.305,25	883,76	1.131,22	1.414,02
H	686,62	878,87	1.098,58	789,61	1.010,70	1.263,37	823,94	1.054,64	1.318,30	892,60	1.142,53	1.428,16
I	693,48	887,66	1.109,57	797,50	1.020,81	1.276,01	832,18	1.065,19	1.331,48	901,53	1.153,95	1.442,44
J	700,42	896,53	1.120,67	805,48	1.031,01	1.288,77	840,50	1.075,84	1.344,80	910,54	1.165,49	1.456,87

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,15 III = 1,2 IV = 1,3

CLASSE	QUADRO SUPLEMENTAR								
	NÍVEIS								
	1S			2S			3S		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	640,42	819,74	1.024,67	704,46	901,71	1.127,14	736,48	942,70	1.178,37
B	646,82	827,93	1.034,92	711,51	910,73	1.138,41	743,85	952,12	1.190,15
C	653,29	836,21	1.045,27	718,62	919,83	1.149,79	751,28	961,64	1.202,06
D	659,82	844,57	1.055,72	725,81	929,03	1.161,29	758,80	971,26	1.214,08
E	666,42	853,02	1.066,28	733,06	938,32	1.172,90	766,39	980,97	1.226,22
F	673,09	861,55	1.076,94	740,40	947,71	1.184,63	774,05	990,78	1.238,48
G	679,82	870,17	1.087,71	747,80	957,18	1.196,48	781,79	1.000,69	1.250,86
H	686,62	878,87	1.098,58	755,28	966,75	1.208,44	789,61	1.010,70	1.263,37
I	693,48	887,66	1.109,57	762,83	976,42	1.220,53	797,50	1.020,81	1.276,01
J	700,42	896,53	1.120,67	770,46	986,19	1.232,73	805,48	1.031,01	1.288,77

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: 1S = 1,0 2S= 1,1 3S=1,15

Paulo Roberto

